



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2026

Ementa: "Autoriza a desafetação e posterior alienação do imóvel que menciona, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Relatora: Thamara Alves Reis

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a desafetação e posterior alienação do imóvel que menciona, e dá outras providências".

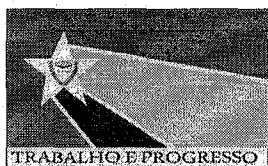
O proponente em sua justificativa ao projeto expõe que apresenta a presente proposta, visando a fomentar a economia do Município, devendo os recursos arrecadados ser aplicados em despesas de capital, conforme preceitua a legislação vigente.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, do RI.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre proposições que impliquem impacto financeiro para o erário, criem ou modifiquem despesas, ou envolvam operações que possam afetar o equilíbrio fiscal do Município.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A desafetação e posterior alienação de bem imóvel público, quando devidamente fundamentada no interesse público, constitui medida de gestão patrimonial que pode resultar em incremento de receita para o Município.

A eventual receita oriunda da alienação do imóvel será classificada como receita de capital, devendo ser incorporada ao orçamento municipal na forma da legislação financeira vigente, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto de Lei não cria despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco gera impacto financeiro negativo imediato. Ao contrário, possibilita a conversão de ativo patrimonial em recursos financeiros, que poderão ser aplicados em investimentos ou outras finalidades de interesse público, conforme previsão orçamentária.

A medida proposta pode contribuir para a racionalização do patrimônio público, especialmente nos casos em que o imóvel não esteja cumprindo função pública relevante ou gere custos de manutenção ao erário.

A alienação, desde que devidamente justificada, alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade na gestão dos bens públicos.

Assim, esta Comissão **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2026, recomendando sua tramitação regular e votação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Sala da Comissão em 19 de Fevereiro de 2026


Ver. Thamara Alves Reis

Relatora

